DESPACHO

Procedimentos de avaliação dos trabalhadores em período experimental na Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva

Considerando que:

a) Os artigos 73.º a 81.º do Regime do RCTFP (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, regulam o período experimental para a constituição de relações jurídicas de emprego público;

b) De acordo com o n.º 2 do art.º 73.º do Regime do RCTFP, ao acompanhamento, avaliação final, conclusão e contagem do tempo de serviço decorrido em período experimental, são aplicáveis as regras previstas nos artigos 12.º e 21.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 34/2010, de 2 de Setembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

c) A Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro (*in* 2.ª Série do Diário da República n.º 188, de 28 de Setembro de 2009), que altera os prazos de duração do período experimental, é também aplicável aos trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical, por força do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março (*in* 2.ª Série do Diário da República n.º 42, de 2 de Março de 2010);

d) Importa uniformizar os procedimentos de avaliação dos trabalhadores em período experimental na Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva;

No uso da competência conferida pelo art.º 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a art.º 2.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 73.º, 75.º e 76.º do Regime do RCTFP, DETERMINO que:

1.º) O modelo de avaliação a aplicar a todos os trabalhadores em período experimental na Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva é o constante dos anexos ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

. ANEXO I, para o período experimental de contratados por tempo indeterminado; e

. ANEXO II, para o período experimental de contratados a termo resolutivo, certo ou incerto;

traduzindo-se num Relatório de Avaliação Final, que tomará em consideração:

Praça D. Afonso Henriques, nº 1
3650-207 Vila Nova de Paiva
tel: +351 232 609 900 | fax: +351 232 609 909
www.cm-vnpaiva.pt

A. Os elementos recolhidos pelo júri, ou pelo superior hierárquico, consoante a modalidade contratual, durante o período experimental;

B. O relatório de trabalho sobre o período experimental que o trabalhador deve apresentar;

C. Os resultados das acções de formação frequentadas.

2.º) Os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação final e conclusão do período experimental, bem como os trabalhadores do Sector de Pessoal da Divisão de Administração e Finanças, deverão ter em consideração e cumprir as normas legais que regulam o período experimental e os procedimentos a adoptar para o efeito nesta Câmara Municipal, constantes do ANEXO III ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3.º) O prazo para apresentação do Relatório de Avaliação Final do Período Experimental é de 3 (três) dias úteis contados do termo do período experimental, sendo de imediato submetido a homologação do Presidente da Câmara.

Pelo Sector de Pessoal da Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças proceda-se à entrega de cópia do presente despacho e anexos aos dirigentes dos serviços e demais membros, bem como aos trabalhadores designados para acompanhamento, avaliação final e conclusão de períodos experimentais, em suporte papel e ou via e-mail, devendo todos estes documentos ser publicitados no portal oficial do Município.

O mesmo serviço deverá colocar nos documentos de partilha da rede informática interna os modelos de relatórios de avaliação final, bem como o documento sobre as normas e procedimentos a adoptar.

Paços do Município e Gabinete da Presidência, aos 9 de Novembro de 2010

O Presidente da Câmara

(Dr. José Morgado Ribeiro)